



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI 006/2010**

*Dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.*

### **Do Conselho Municipal de Desporto**

**Art. 1º** Fica o Conselho Municipal de Desporto (C.M.D), órgão de caráter deliberativo, subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sendo de sua competência:

**I** – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

**II** – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;

**III** – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

**IV** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

**V** – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

**VI** – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;

**VII** – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

**VIII** – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** O Conselho municipal de Desportos será constituído de sete (07) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município, e será presidido pela Diretor do Geral de Esportes.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 03 (três) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

**§ 2º** O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

**Art. 4º** Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

**Art. 5º** O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

### **Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte**

**Art. 6º** É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 8º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP:

**I** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

**II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**III** - produto de operação de crédito;

**IV** - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

**V** - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*

Estado ou da União, na forma da Lei;

**VII** - dotação orçamentária própria, do Município;

**VIII** - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**IX** - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**X** - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**XI** - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte terão a seguinte destinação:

**I** - desporto educacional;

**II** - desporto de participação;

**III** - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

**IV** - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

**V** - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

**VI** - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

**VII** - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

**VIII** - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

**IX** - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

**X** - premiação em eventos desportivos e recreativos;

**§ 1º** - É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

**§ 2º** - O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 10** Fica revogada a Lei Municipal nº 260/67.

**Art. 11** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Rodrigo Giacomin**  
**Assessor Jurídico**

**PRO-REG-006**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.*

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo readequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte de nosso Município.

Importante salientar, que além de pequenas alterações nas competências dos Conselheiros, foram aumentados de 5 (cinco) para 7 (sete), abrangendo assim uma maior participação da comunidade esportista. Ainda, foi instituído o período de 3 (três) anos para o mandato dos conselheiros, podendo os mesmos serem reconduzidos uma única vez. Deste modo regulamenta-se a duração dos mandatos, e garante a sua renovação periódica.

Também ficou determinado que o Conselho Municipal de Desportos terá caráter deliberativo, o que anteriormente a lei ocultava, ficando claro desta maneira a importância do Conselho para as ações relacionadas ao Esporte no Município.

Ainda, está sendo criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, com objetivo de angariar recursos para proporcionar uma política de desportos mais efetiva e de melhor qualidade em nosso Município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**